



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

EMERSON LUCIANO STEIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 01/2019, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o candidato de inscrição nº 398 a revisão de sua classificação, alegando estar com o nome na primeira linha da listagem, mas com a sua colocação apresentando 2º colocado.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste ao recorrente, há um erro de digitação, visto que o candidato, após aplicação de todos os critérios de desempate, apresenta-se como primeiro nome da lista na classificação provisória. Corrigir a classificação do candidato para 1º.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição nº 076 a revisão de sua classificação, alegando não estar inclusa na lista de candidatos concorrentes a vaga de PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a lista de candidatos aprovados para as vagas de concorrência como PCD é publicada juntamente com o resultado final, conforme menciona o item 12.2 do referido edital, senão vejamos:

12.2 - A homologação do Processo Seletivo far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.

RECURSO 003

Requer o candidato de inscrição nº 926 a revisão de sua classificação, alegando estar com o nome na segunda linha da listagem, mas com a sua colocação apresentando 3º colocado.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste ao recorrente, há um erro de digitação, visto que o candidato, após aplicação de todos os critérios de desempate, apresenta-se como segundo nome da lista na classificação provisória. Corrigir a classificação do candidato para 2º.

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição nº 246 a revisão de sua classificação, alegando que possui maior idade que a terceira colocada e deve ser alterada sua classificação para 3ª colocada.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, há outros critérios de desempate a ser aplicado antes do quesito idade, senão vejamos:

DEMAIS CARGOS.

- 1º Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos específicos;
- 2º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;
- 3º Que obtiver melhor nota na prova de Legislação;
- 4º Que obtiver melhor nota na prova de matemática;
- 5º Que tiver maior idade;

Sendo assim é possível verificar na classificação provisória, que a recorrente empatou na nota da prova de conhecimentos específicos e no segundo quesito, nota da prova de língua portuguesa, a candidata possui nota inferior a terceira colocada, fato que gerou o desempate, não necessitando utilizar o quesito idade.



RECURSO 005

Requer o candidato de inscrição nº 0705 a revisão de sua nota da prova objetiva, alegando que não foi atribuída a nota da questão nº 17, a qual teve alteração de gabarito.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste ao recorrente, atribuir a nota referente a questão 17 para o cargo de Médico do Trabalho, corrigir e reclassificar os candidatos.

RECURSO 006

Requer a candidata de inscrição nº 0877 a revisão de sua nota da prova objetiva, alegando que não foi atribuída a nota da questão nº 16, a qual foi anulada.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste ao recorrente, atribuir a nota referente a questão 16 para o cargo de Assistente Social, corrigir e reclassificar os candidatos.

RECURSO 007

Requerem os candidatos de inscrição nº 0548 – 0183 – 0809 – 0719 e 0950 a revisão de suas notas da prova objetiva, alegando ter mais acertos que o apresentado na classificação provisória, todos os candidatos são concorrentes ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, na correção dos cartões respostas do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, foi alimentado o sistema com alternativas divergentes do apresentado no Gabarito Provisório e Gabarito Definitivo para as questões de número 22 e 23, única e exclusivamente para o cargo em comento. Alterar o gabarito das questões 22 e 23 dentro do sistema, corrigir e reclassificar os candidatos com as questões apresentadas nos respectivos gabaritos.

RECURSO 008

Requer a candidata de inscrição nº 0041 a revisão de sua nota da prova objetiva, alegando ter mais acertos que o apresentado na classificação provisória.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota da candidata está de acordo com suas marcações em seu cartão resposta. O cartão resposta está disponível para que a candidata faça a conferências, acessando a área do candidato.

RECURSO 009

Requer a candidata de inscrição nº 0035 a revisão de sua nota da prova objetiva, alegando ter mais acertos que o apresentado na classificação provisória.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a nota da candidata está de acordo com suas marcações em seu cartão resposta. O cartão resposta está disponível para que a candidata faça a conferências, acessando a área do candidato.

Os candidatos que não concordarem com suas notas poderão acessar seu cartão resposta para conferência, os quais estarão disponíveis na área do candidato até a data de 28/03/2019.

Porto Belo, 22 de março de 2019.

EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito Municipal